

Quando se mistura futebol e política: a patrimonialização do futebol em debate

When Football and Politics Mix: The Heritagization of Football Under Debate

Felipe Bertazzo Tobar

Clemson University, Clemson/SC, Estados Unidos
Doutorando em Parques, Recreação e Turismo pela Clemson University
ftobar@clemson.edu

Ilanil Coelho

Universidade da Região de Joinville
Doutora em História, UFSC

Luana de Carvalho Silva Gusso

Universidade da Região de Joinville
Doutora em Direito, UFPR

RESUMO: O artigo tem por objetivo discutir a relação entre futebol e política a partir do estudo do processo de tombamento da sede social do America Football Club (RJ). Mediante pesquisa sobre a história do clube, análise de reportagens da imprensa e do estudo da legislação, discutem-se os atos de tombamento da sede social, realizados no início da década de 2010, pela lavra discricionária do poder executivo municipal. Com base na teoria geral dos campos sociais de Pierre Bourdieu, buscou-se responder como e por que agentes políticos, provocados por dirigentes futebolísticos, apropriaram-se deste instrumento jurídico para, num primeiro momento, proteger a edificação e, posteriormente, por outro decreto regulamentador, determinar o seu destombamento. Deste modo, possibilitou-se inferir ser o presente caso um inequívoco exemplo sobre os usos e abusos políticos do instituto do tombamento que, desvirtuado, não respondeu ao seu primordial interesse público, mas a interesses particulares.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio cultural; Tombamento; America Football Club.

ABSTRACT: This article aims to discuss the relationship between football and politics based on the study of the heritagization process of the headquarters of America Football Club (RJ). By conducting historical research of the club, textual analysis of press reports and legislation, it is discussed the discretionaries executive orders promulgated at the beginning of the 2010 decade, which provided recognition to America's headquarters as a site worthy of preservation. Supported by Pierre Bourdieu's theory of social fields, this manuscript sought to answer how and why political agents, influenced by football directors, have appropriated of this legal instrument to at first protect the building, and later, through another executive order cancel its recognition as a cultural asset. As such, it was possible to infer that the present case is a clear example of the uses and political abuses of the Landmark Act, which once distorted, has not attended its primordial public interest, but to private ones.

KEYWORDS: Cultural Heritage; Landmark Act; America Football Club.

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88),¹ as disputas políticas em torno do Patrimônio Cultural foram intensificadas, tendo se tornado corrente a reivindicação por inúmeros atores sociais, mediante institutos e remédios jurídicos permitidos na legislação brasileira, de práticas patrimonializadoras de bens culturais de natureza material ou imaterial.

Nesse sentido, considerando o futebol uma metáfora da vida social por excelência,² parte relevante da cultura da nação e vetor de manifestações sociais cada vez mais apreciadas,³ o campo do futebol não deixou de revelar cenários inéditos aos campos político e do patrimônio cultural. Não são poucos os exemplos que auxiliam a desenhar o “estado da arte” relacionado aos processos de patrimonialização envolvendo o esporte no país. Neles vislumbra-se a ausência de princípios como o da legalidade, da moralidade e do interesse público, especialmente pelo fato do futebol brasileiro ser cada vez mais tangenciado pela interferência do poder constituído e de agentes políticos e por interesses controversos de seus dirigentes.

Desde o ano de 2015, vimos levantando e mapeando, em escala nacional, os casos que tiveram como objeto a patrimonialização do futebol em suas diversas facetas majoritariamente através de projetos de lei e decisões monocráticas/unilaterais, exaradas por membros do Poder Executivo, em desacordo com as categorias, ritos e procedimentos previstos na legislação brasileira (federal, estadual ou local).⁴ As conexões e percepções que foram geradas pelo binômio “futebol e patrimônio” têm seu marco inicial na década de 1980, com os tombamentos da antiga sede social do Clube Botafogo de Futebol e Regatas, no Rio de Janeiro (1983), e do estádio do Pacaembu, em São Paulo (1988), que hoje abriga o Museu Nacional do Futebol.

¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

² MURAD. *Football and Society in Brazil*.

³ A esse respeito ver: WISNIK. *Veneno remédio: o futebol e o Brasil*; ROSENFELD. *Negro, macumba e futebol*; ORTIZ. *Imagens do Brasil*.

⁴ TOBAR. *O futebol brasileiro no “jogo” da patrimonialização cultural*.

Com a entrada no século XXI, estádios como o do Maracanã e Mineirão, e outros menos conhecidos do grande público como o Antônio Mourão Filho (Olaria Atlético Clube) e Dr. Robert Todd Locke (Atlético Jaboticabal), passaram a fazer parte da lista de bens tombados (Autor, 2017). Ainda, neste mesmo período, foram vários os pleitos buscando o reconhecimento de bens, ditos de natureza imaterial, tais como: os times paraenses Clube do Remo e Paysandu Sport Club e os brasões dos pernambucanos Clube Náutico Capibaribe, Sport Club do Recife e Santa Cruz Futebol Clube. É também oportuno destacar o mesmo procedimento em face de torcidas, clássicos e gols memoráveis do “desporto-rei”.⁵

No que compete às solicitações oriundas dos clubes de futebol, a problematização dessas vem se mostrando cada vez mais indispensável, haja vista os interesses envolvidos, o contexto fático, os argumentos acionados nos requerimentos de patrimonialização, bem como as “representações” associadas a determinados valores culturais que, ao fim e ao cabo, parecem buscar obter benefícios de ordem econômica, normativa ou mesmo eleitoral.

Nesse particular, sem deixar de registrar similitudes com diferentes casos envolvendo futebol e patrimônio no Brasil, o presente artigo tem como foco de análise o processo de patrimonialização da sede social do America Football Club (AFC). Tal caso, por um lado, remete-nos aos recentes usos do discurso patrimonial emergentes das interfaces e dos jogos de poder promovidos por dirigentes futebolísticos e por políticos, os quais repercutem na órbita legal – notadamente, na validade, legitimidade e legalidade dos atos administrativos do Poder Público e nos supostos prejuízos processuais e financeiros suportados por credores e pela própria coletividade.

Por outra banda, o caso nos remete à oportuna problematização sobre as razões pelas quais o campo patrimonial, concebido como instância em que atuam instituições (nas diferentes esferas) e agentes (técnicos e especialistas) empenhados na preservação e gestão do patrimônio cultural no Brasil, majoritariamente, não tem sido acionado para liderar os estudos necessários que subsidiariam decisões sobre os pleitos apresentados.

⁵ TOBAR. *O futebol brasileiro no “jogo” da patrimonialização cultural*.

Desta perspectiva, contrariando o dito popular, o artigo tem por objetivo discutir “política e futebol”, destacando as formas pelas quais podemos vislumbrar o jogo entre esses campos que, a cada lance, “misturam-se” recorrendo a discursos de um terceiro campo, o do patrimônio cultural, para, simbolicamente, encobrirem as conveniências de suas proximidades e as vantagens que daí surgem.

Isso posto, o artigo está dividido em três partes. A primeira, amparada no referencial teórico de Pierre Bourdieu, discute as dinâmicas de entrelaçamento dos campos político, futebolístico e patrimonial e os intercruzamentos e deslocamentos de funções e objetivos ligados ao bem cultural. Na segunda parte do artigo, os aspectos constitucionais do Patrimônio Cultural e a “viralização” patrimonial do futebol são levantados para a interpretação dos atos decisórios concernentes aos atos de (des) tombamentos direcionados à sede social do AFC, objetos da terceira parte deste escrito. Por fim, a título de considerações finais, apontamos alguns dos desafios abertos tanto para os profissionais de várias áreas do conhecimento que atuam no campo do patrimônio cultural quanto para aqueles que se dispõem a contribuir com a formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à proteção, valorização e apropriação cidadã da cultura futebolística.

POLITICA, FUTEBOL E PATRIMONIO CULTURAL: PERSPECTIVAS DE CAMPO

O termo “campo” acionado nesse artigo decorre da influência da teoria dos campos sociais – produzida pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu⁶ e apropriada por inúmeros autores – em nossa análise. Nossa atenção recai sobre as dinâmicas de funcionamento dos (e entre os) campos político, futebolístico e patrimonial que, por suas naturezas sociológicas, são de difícil decifração, já que insinuam estratégias ocultas de dominação orquestradas pelos agentes ou entre os agentes que os habitam. Para Bourdieu, um campo é um espaço social estruturado a partir de relações objetivas entre indivíduos e grupos que se posicionam e são posicionados à medida que competem por um mesmo objeto.⁷ Nessa direção,

⁶ A esse respeito ver: BOURDIEU. Algumas propriedades dos campos; BOURDIEU. Alta costura e alta cultura.

⁷ BOURDIEU. Algumas propriedades dos campos.

Wacquant explica que cada campo prescreve seus valores particulares e possui suas próprias regras e princípios, os quais decorrem dos jogos de poder travados para legitimar disputas e hierarquias internas que dizem respeito ao poder de dizer a “verdade” de um objeto comum a seus agentes.⁸ Dito de outro modo, um campo é, pois, um espaço energizado principalmente por lutas intestinas relacionadas à defesa ou subversão de posições.

Importante também destacar a noção de estratégia de Bourdieu quando associada às dinâmicas de um campo. Segundo Carmo e Augusto, a noção não decorre de uma fria análise realizada por agentes que buscam posições vantajosas, mas de uma “relação infraconsciente entre um *habitus* e um campo”.⁹ Assim, a estratégia não abriga uma escolha integralmente consciente, mas é motivada pelo *habitus* de cada agente, condicionado pelas experiências adquiridas, e pelas necessidades que cada campo apresenta seguindo os seus próprios fluxos e jogos que trava com outros campos.

De acordo com Prestes e Mezzadri, a noção de estratégia nos serve para analisar as formas de ação dos agentes de um campo quando promovem interações e disputas “baseando-se no acúmulo global de capital e na estruturação deste capital acumulado; seja ele econômico, cultural, social ou simbólico”.¹⁰ No entendimento de Bourdieu,¹¹ capital é equivalente à noção de poder, o que aumenta a importância em reconhecê-lo e compreender os seus usos.

Também de acordo com Bourdieu,¹² o campo político – um microcosmo social obedecendo às próprias leis – tem por característica marcante a relação de desigualdade com aqueles que chama “profanos”, ou seja, os que estão fora ou os que aspiram adentrar em suas fronteiras. Tal relação propicia, inclusive, a tendência de naturalizar o poder do campo diante de outros campos e de reforçar e legitimar a posição dos dominantes desse campo enquanto agentes exclusivos para debater e resolver os assuntos da política.

⁸ WACQUANT. *O mistério dos ministérios*.

⁹ CARMO; AUGUSTO. *Habitus, capital e agência no futebol brasileiro: uma perspectiva regional*, p. 3.

¹⁰ PRESTES; MEZZADRI. *O contexto de sua criação e possibilidades de implementação*, p. 3.

¹¹ BOURDIEU. *Algumas propriedades dos campos*.

¹² BOURDIEU. *O campo político*.

Nessa esteira, o capital político consiste em uma “espécie de capital de reputação, um capital simbólico vinculado à maneira de ser reconhecido”.¹³ Se, por um lado, isto incide sobre o poder dos agentes no espaço público para assuntos da política, por outro lado, esses mesmos agentes não podem olvidar o fato de que foram aqueles que estão à margem que propiciaram seu ingresso no campo político e que, naturalmente, poderão definir futuras exclusões ou mesmo impulsionar novas configurações hierárquicas em seu interior. Como veremos no caso da patrimonialização da sede social do AFC, agentes do campo político mobilizaram seus capitais simbólicos para tratarem de assuntos e decidirem sobre questões que afetavam diretamente outros campos, quais sejam, o do futebol e o do patrimônio.

Para Souza, Almeida e Marchi Júnior, a autonomia relativa de um campo social pode ser analisada “numa relação de contraste e ênfase perante outros campos”.¹⁴ Considerando que “o espaço social é composto por todos esses microcosmos que tendem a reproduzir a estrutura do campo do poder em suas lógicas internas”,¹⁵ pelas interações travadas entre diferentes campos, seria possível apreender em contextos específicos o poder e o grau de autonomia de um determinado campo. Os autores, ao se valerem do referencial teórico de Bourdieu para “uma reconstrução teórica do futebol”, afirmam que, tal como o campo político, aquele se constitui, na atualidade, como um campo autônomo e não como um subcampo do campo esportivo, como queria Bourdieu em “Programa para uma sociologia do esporte”.¹⁶

Isso porque, seja enquanto prática esportiva hegemônica amplamente difundida, apreciada e consumida, especialmente no Brasil, seja pelos aspectos organizacionais, econômicos, políticos e sociais que passaram a impulsionar o denominado futebol profissional em âmbito internacional, não é mais possível tratá-lo como uma mera modalidade, dentre outras, do mundo dos esportes. O futebol, explicam os autores, por sua característica de apelo massivo, é apreciado

¹³ BOURDIEU. O campo político, p. 204.

¹⁴ SOUZA; ALMEIDA; MARCHI JÚNIOR. Por uma reconstrução teórica do futebol a partir do referencial teórico de Pierre Bourdieu, p. 225.

¹⁵ SOUZA; ALMEIDA; MARCHI JÚNIOR. Por uma reconstrução teórica do futebol..., p. 225.

¹⁶ BOURDIEU. Programa para uma sociologia do esporte.

por diferentes grupos e classes sociais, o que o leva a “um lugar de destaque na hierarquia de oferta e consumo dos bens esportivos”.¹⁷

Além disso, ao considerarmos o “relativo destaque e dominância no contexto do espetáculo esportivo globalizado”,¹⁸ o futebol se revela como um campo relativamente autônomo quando observamos as disputas travadas por agentes e instituições pelo monopólio dos capitais em jogo e pela legitimidade e reconhecimento que deles decorrem ou podem decorrer. Logo, a partir dessa reformulação teórica proposta pelos autores, é possível estudar o futebol em suas redes de influência local, regional e nacional (Federações estaduais e Confederação Brasileira de Futebol – CBF) e internacional (Fédération Internationale de Football Association – FIFA), buscando revelar as interações e, no caso estudado, as articulações com agentes do campo político.

Análises produzidas desde o campo do futebol acabam por se tornar ainda mais relevantes quando as tomadas de decisões registradas dentro do seu espaço social, por estarem envoltas de alto grau de valoração cultural, identitária e emocional, junto a parcelas da população, são apresentadas como oportunidades únicas para agentes de outros campos maximizarem seus específicos capitais simbólicos. Para tanto, é necessário que atuem, quando convocados, para a solução de conflitos e problemas localizados no interior do campo do futebol, ainda que tal conduta exclua ou diminua em importância outros campos e agentes diretamente envolvidos nas decisões, como procuraremos apontar no caso da exclusão do campo patrimonial na patrimonialização da sede do AFC. Isso, por sua vez, pode desafiar os agentes desse campo, especialmente no tocante à sua suposta exclusividade em declarar ou instituir patrimônios culturais.

Para Maria Cecília Fonseca,¹⁹ também calcada na perspectiva de Bourdieu, o fato de existirem agentes (técnicos/especialistas do patrimônio) e processos de seleção e proteção do patrimônio nacional, definidos em legislação e em rituais normativos consolidados, sustenta a hipótese de que a política estatal brasileira sinaliza a existência de um campo que deve gozar de autonomia, ainda que relativa.

¹⁷ SOUZA; ALMEIDA; MARCHI JÚNIOR. Por uma reconstrução teórica do futebol..., p. 225.

¹⁸ SOUZA; ALMEIDA; MARCHI JÚNIOR. Por uma reconstrução teórica do futebol..., p. 224.

¹⁹ FONSECA. *O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*.

Dessa forma, a partir da perspectiva teórica de Bourdieu e de suas posteriores ressignificações, esse artigo também visa contribuir para uma avaliação do grau de autonomia que os três campos sob análise apresentam, buscando desvelar as estratégias e os interesses que nortearam os pedidos e os posteriores decretos de (des) tombamento da sede social do AFC.

A CONSTITUCIONALIDADE DO PATRIMONIO E A PATRIMONIALIZAÇÃO DO FUTEBOL

Conceituar patrimônio cultural na contemporaneidade nos obriga a assumir uma pluralidade de interpretações e significados que nem sempre serão reconhecidos por aqueles que detém o poder de oficializar os patrimônios, mas que continuarão sendo vividos e percebidos por aqueles que os invocam.

O alargamento da noção de patrimônio que vimos assistindo desde a década de 1970 tem sido sustentado tanto por convenções internacionais, advindas de órgãos como Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), quanto por lutas travadas por minorias que recorrem à patrimonialização para angariarem direitos ou mesmo darem visibilidade a suas identidades no espaço público. Desse modo, a noção de patrimônio enquanto referência a valores excepcionais artísticos, históricos e paisagísticos transbordou para o mundo social vivido na cotidianidade [A esse respeito, ver a evolução dos marcos normativos que definem o patrimônio cultural, dentre os quais se destacam as Convenções da Unesco de 1972²⁰ e 2003²¹]. Por conseguinte, na visão de Santos isto permitiu “ao desporto, como a outros sectores da vida e da sociedade – a indústria, a vida local e rural, a moda, a gastronomia, etc, encontrar um lugar no campo do património”.²²

No escopo do ordenamento jurídico brasileiro é possível perceber a influência de referido alargamento conceitual, com a criação do instituto jurídico denominado “registro”, elaborado pelo Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial (GTPI) que apresentou a proposta técnica do Decreto No 3.551, de 4 de agosto de

²⁰ UNESCO. Convenção para a protecção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.

²¹ UNESCO. Convenção para salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

²² SANTOS. *Patrimônio desportivo e musealização*, p. 18.

2000, reconhecendo os bens culturais de natureza imaterial e criando o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI).²³ Tais iniciativas também foram diretamente influenciadas pela CF /88 e pela Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular da Unesco de 1989.²⁴

O *caput* do artigo 216 da CF/88 definiu patrimônio cultural como “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.²⁵ Por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 4.976, em 07 de maio de 2014, sobre a Lei do Estatuto do Torcedor, o Supremo Tribunal Federal (STF) se viu imerso no processo de interpretação semântica das bases conceituais do artigo 216 da CF/88, particularmente em relação à presença ou não do futebol como parte do patrimônio cultural brasileiro. Quase ao final da sessão, o então relator Ministro Ricardo Lewandowski, afirmou:

[...] José Afonso da Silva bem esclarece que a expressão “de criação nacional”, inserta na Carta Magna, “não significa” – necessariamente – “que seja de invenção brasileira, mas que seja prática desportiva que já se tenha incorporado aos hábitos e costumes nacionais”. Isso quer dizer, a meu sentir, que o futebol, como esporte plenamente incorporado aos costumes nacionais, deve ser protegido e incentivado por expressa imposição constitucional, mediante qualquer meio que a Administração Pública considerar apropriado.²⁶

Não seria equivocado, portanto, afirmar que o ministro enxerga o futebol como um bem cultural “incorporado” historicamente nos hábitos e costumes nacionais, portador e símbolo da identidade nacional do povo brasileiro. Sendo assim, a patrimonialização do futebol se vale da ideia de que este esporte foi e é indelevelmente inscrito no gosto, no estilo de vida, enfim, na “alma” de qualquer brasileiro. Ora, o reconhecimento por parte do STF deste valor identitário atribuído ao futebol, por si só, não poderia bastar para ancorar e legitimar quaisquer iniciativas de tombamento, declarações e de reconhecimentos de bens ou práticas a ele ligados?

²³ BRASIL. Decreto n. 3551, de 4 de Agosto de 2000.

²⁴ TOBAR. *O futebol brasileiro no “jogo” da patrimonialização cultural.*

²⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

²⁶ BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.976, p. 16-17.

Por outro lado, o ministro, ao naturalizar o futebol como elemento do caráter nacional, sustenta que a proteção e incentivo a sua perpetuidade devam constar no escopo de atuação da Administração Pública, que, a priori, poderia se valer dos meios que entender cabíveis para garantia dessa imposição constitucional. Contudo, não existiriam limites a serem observados quando da apreciação de requerimentos dessa espécie?

Em caso que se debruçou no estudo do artigo 462 da Lei Orgânica do Rio de Janeiro (Agravo de Instrumento 714.949)²⁷ que possibilitava o tombamento de bens via Poder Legislativo ou por ato unilateral do Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal declarou ato inconstitucional o tombamento sem respaldo de estudos técnicos desenvolvidos por instância administrativa competente. A posição adotada reafirmou o voto do Des. Ronald Valladares que na Representação de Inconstitucionalidade N. 65/2006,²⁸ cujo trâmite se deu no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2ª Instância), apontou que “o tombamento realiza-se através de um *procedimento administrativo vinculado*” [grifo nosso].

Depreende-se da decisão que cabe aos Conselhos do Patrimônio Cultural em seus âmbitos federal, estadual e municipal, estabelecer um controle sobre a matriz de valores que o bem apresenta dentro do campo patrimonial, recomendando ou não o seu tombamento, respeitados os procedimentos disciplinados em legislação aplicável, isto é, pelo Decreto-Lei N. 25, de 30 de novembro de 1937, recepcionado pela CF/88. Desta feita, pela relevância dos efeitos que assume qualquer processo de patrimonialização relacionada ao instituto do tombamento, é mister a observância de conduta irretocável segundo os princípios da administração pública por aqueles responsáveis (chefes do executivo) pelo “toque de midas”²⁹ que resultará na oficialização do tombamento.

Nesse particular, elementos como a imparcialidade e moralidade devem estar presentes nos processos de patrimonialização, especialmente envolvendo o futebol, por existir, como apontou Barp “o perigo de que, mais uma vez, o dinheiro

²⁷ BRASIL. Agravo de Instrumento n. 714949.

²⁸ BRASIL. Representação de Inconstitucionalidade n. 65/2006.

²⁹ RADUN. *O (des)tombamento em questão*, p. 24.

público seja gasto para salvar clubes de futebol que fazem parte da história do Brasil e que, historicamente, são mal administrados”.³⁰

A realidade patrimonial brasileira, no tocante ao futebol, diverge e continua a produzir distanciamentos da defendida competência do campo patrimonial em determinar ou não o tombamento, após a realização de estudos técnicos, por vezes, longos e profundos. Constatamos em nossa investigação que foram muitos os clubes que perquiriram o tombamento de suas praças ou sedes sociais, operando com uma seleção, precedida por interesses individuais ou coletivos pouco evidentes, calcada em discursos emocionais e identitários, com o fito de supostamente preservar clubes e práticas futebolísticas ou protegê-los de iminentes riscos.

No que se refere aos bens de natureza material, apenas dois processos tiveram como origem o órgão federal de preservação, Instituto do Patrimônio Histórico e Arqueológico Nacional (IPHAN): Estádio do Mineirão (1997) e Estádio do Maracanã (2000). Dentre os bens tombados em nível municipal, apenas três (Estádio do Pacaembu, Sede Social do Fluminense F. C. e Fachada do Estádio Moisés Lucarelli) se originaram de Conselhos de Preservação do Patrimônio. Nos demais nove casos – Sede Social do Botafogo (1983); Estádio Proletário Guilherme da Silveira do Bangu Atlético Clube (1996); Sede Social do América Football Club (2010, 2012); Sede Social e Arquibancadas do Estádio Doutor José Procópio Teixeira pertencente ao Sport Club Juiz de Fora (2011); Estádio Municipal de Natal Juvenal Lamartine (2012); Estádio Doutor Robert Tedd Locke pertencente ao Jaboticabal Athletic Club (2012); Sede Social e Estádio do Olaria Atlético Clube (2013); Estádio Benedito Teixeira pertencente ao América Futebol Clube (2015); e Estádio Palma Travassos pertencente ao Comercial Futebol Clube (2017), os tombamentos foram realizados pelos poderes executivo e legislativo sem anuência de quaisquer instâncias de gestão do patrimônio. Destaca-se também o tombamento de um bem material móvel: o acervo de premiações de Clubes do estado do Rio de Janeiro. Quanto aos períodos de patrimonialização, dos quinze bens tombados, nove foram patrimonializados entre 2007 e 2017, fato que sinaliza

³⁰ BARP. Tombamento do futebol.

recente intensificação dos interesses e dos usos de instrumentos jurídicos para patrimonialização do futebol.³¹

No que tange aos bens reconhecidos ou declarados patrimônios imateriais, verificou-se também a intensificação de iniciativas a partir de 2007, ainda que consideremos que o Decreto 3.551 que criou o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no Brasil remonta ao ano de 2000. Destaca-se que nenhum processo de patrimonialização destes bens teve por origem o IPHAN ou qualquer Conselho estadual ou municipal. Quanto à tipologia, percebe-se uma grande variedade abrangendo desde torcidas – Flamengo (2007); Bahia e Vitória (2017); times – Grêmio Esportivo Brasil de Pelotas (2011); Paysandu Sport Club e Club do Remo (2013, 2015); Castanhal Esporte Clube; São Raimundo Esporte Clube; Aguiá de Marabá Futebol Clube ; Tuna Luso Brasileira e Cameté Sport Club (2013); Botafogo Futebol Clube (2017); Esporte Clube São Bento (2017); e Agremiação Sportiva Arapiraquense (2017); clássicos – Fla-Flu (2012), Come-Fogo (2014), Re-Pa (2016), gols do ex-jogador Zico no Maracanã (2013), brasões – Clube Náutico Capibaribe; Sport Club Recife e Santa Cruz Futebol Clube (2014) – e modalidades como o futevôlei (2017) e futebol de praia/areia (2017). (Autor e Autor, 2018)

Deste contexto, tomamos como pressuposto que a viralização da patrimonialização do futebol foi motivada por interesses políticos que incidem e, por vezes, comprometem as dimensões jurídicas e técnicas implicadas nas ações e instrumentos de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural brasileiro. Contudo, para os propósitos de nossa reflexão questiona-se: estaria os (des) tombamentos da sede social do AFC a servirem à finalidade pretendida pelo legislador ou foram submetidos a interesses diversos, no sentido de inviabilizar o gozo de direitos e prerrogativas legais de terceiros? Ainda, os atos discricionários de (des) tombamentos congregaram e observaram o interesse público exigido e esperado? Como?

³¹ TOBAR; GUSSO. Os bastidores da patrimonialização cultural do futebol brasileiro no século XXI.

OS (DES) TOMBAMENTOS DA SEDE SOCIAL DO AMERICA FOOTBALL CLUB

Durante os seus 113 anos de existência, o AFC, um dos times mais antigos do estado do Rio de Janeiro, foi sete vezes campeão carioca. A sua massa torcedora há várias décadas registra acentuada queda, o que resultou, desde o início da década de 2000, investimentos na imagem do clube, como ilustrado na campanha “America, Patrimônio do Rio”, em que se ressaltou a importância de sua história para o futebol carioca e nacional.³²

Ocorre que, em meio a esse incessante processo de angariação de novos associados, em razão de dívidas acumuladas em seguidas gestões, no ano de 2010, o clube se viu em situação delicada em relação à sua sede social, o que desencadeou uma sucessão de iniciativas articuladas pelo poder municipal e dirigentes do clube que tiveram por elemento central uma discutível forma de evocação do instituto jurídico do tombamento.

Em virtude da construção de seu atual Estádio Giulite Coutinho, localizado no bairro de Edson Passos, o AFC acumulava uma dívida estimada em mais de 18 milhões de reais em favor da credora W. Torre Empreendimentos, que aguardava a realização do leilão da sede, marcado para fevereiro de 2010, para ver quitado seu crédito.³³

Assim, dada a iminente ameaça da perda da sede social e os efeitos esperados como a diminuição do número de sócios e o medo do fechamento do departamento de futebol, somados ao receio de restar marcado para sempre como o presidente que permitiu o leilão, Ulisses Salgado Rodrigues, junto à sua diretoria, passou a buscar soluções para a situação do iminente ato, conforme anunciado por um órgão de imprensa desportiva.³⁴

Cientes de que futebol e política estão intimamente ligados, haveria de ser no campo político que o entrave seria solucionado. Em matéria do website “FutRJ” de fevereiro de 2010, informa-se que em reunião entre a Prefeitura e a cúpula americana, o ato do tombamento fora levantado como solução por Eduardo Paes, então Prefeito:

³² D'ONOFRE; BARBOSA; FERNANDES. Futebol, o patrimônio imaterial da Cidade Maravilhosa: o carioca e sua fome de gol, p. 4.

³³ MACHADO; CHIAVERINI. Eduardo Paes tomba sede do America, mas presidente rubro adota cautela.

³⁴ GLOBO ESPORTE. America lança projeto de sua nova sede, “um sinônimo de modernidade”.

O America ganhou um aliado de peso para evitar que a sede da Rua Campos Salles, na Tijuca, Zona Norte do Rio, vá a leilão. Nesta terça-feira, o presidente rubro Ulisses Salgado se reuniu com o prefeito Eduardo Paes e ouviu a promessa de que o local será tombado. O prefeito entendeu que o America é um patrimônio do Rio e precisa ser preservado.³⁵

A informação logo seria confirmada por vários blogs que tratavam do cotidiano do clube, os quais destacaram a fala emocionada do presidente americano sobre o socorro fornecido por Paes:

Junto com o vereador Luis Carlos Ramos fomos recebidos pelo prefeito Eduardo Paes, que iniciou a conversa perguntando em que ele podia ajudar o America. Com a mesma objetividade disse-lhe que nosso Clube necessitava com urgência um milhão de reais para honrar seu compromisso com a W. Torre. Disse-me então que a Prefeitura estava disposta a ajudar com esta quantia, desde que o America fizesse convênios nas áreas esportiva e cultural. Concordei imediatamente, antevendo que esta seria a salvação do Clube e que este convênio iria também propiciar maior movimentação em nossa Sede e atrair possíveis novos sócios.³⁶

Dessa maneira, a aceitação por parte do AFC dos citados “convênios nas áreas esportiva e cultural”, como forma de assunção da dívida pela Prefeitura do Rio de Janeiro, fora transformada, naquela mesma data, no Decreto de Tombamento provisório da sede social, N. 31.890,³⁷ sob a justificativa de preservar a importante história do clube e sua posição enquanto segunda equipe do coração dos cariocas.

Amparado pelo artigo 5º, parágrafo único da Lei municipal N. 166, de 27 de maio de 1980, que prevê o tombamento em caráter provisório em caso de urgência ou de interesse público relevante, o que, frise-se, não restou expresso no teor do Decreto, o prefeito Eduardo Paes, que não ouviu previamente o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (CMPPC), determinou no mesmo Decreto que quaisquer obras ou intervenções no bem citado deveriam ser previamente analisadas e autorizadas pelo referido Conselho, dado de fundamental importância para colocar em contraposição aos fatos que seriam registrados posteriormente em relação à sede.

³⁵ MACHADO; CHIAVERINI. Eduardo Paes tomba sede do America, mas presidente rubro adota cautela.

³⁶ FORUM NOW. Sede do America-RJ Tombada.

³⁷ RIO DE JANEIRO. Decreto n. 31.890 de 9 de fevereiro de 2010.

Uma vez promulgado o Decreto e acreditando ter sido assumida a dívida pelo Município,³⁸ torcedores e dirigentes imaginavam um caminho frutuoso ao clube. Porém, não tardou para que novos pedidos de socorro à municipalidade surgissem como forma de salvaguardar o AFC. Em razão de dívida de 938 mil reais contraída entre 1997 e 1999, um novo leilão foi marcado para o arremate da sede para o dia 17 de julho de 2012, por determinação da 3ª Vara de Fazenda Pública do Rio.³⁹

Novamente entrou em “campo” o Prefeito Eduardo Paes e a modo de arremate, publicou três decretos de tombamento definitivos, os de N. 35.939;⁴⁰ 35.940;⁴¹ e 35.941.⁴² Sustentando ser o futebol um veículo de compreensão da sociedade e identidade cariocas e que o America fazia parte da memória e história do futebol local, o Prefeito foi além da mera determinação de preservação e conservação da estrutura física da sede social, promovendo o tombamento do uso daquele espaço, isto é, sua destinação exclusiva para fins esportivos e de lazer, o que afastaria o interesse da compra por credores e a realização de novos leilões.

Sugerindo a confirmação de uma politização do ato no sentido de não permitir, mas fazer parecer que aqueles que deveriam tê-lo promovido (CMPPC) haviam igualmente participado do processo decisório, os decretos definitivos se basearam expressamente no artigo 1º da Lei n. 166, de 27 de maio de 1980,⁴³ que permitia ao Prefeito, previamente ouvido o CMPPC, determinar os respectivos tombamentos. Contudo, a referida lei havia sido revogada com a vigência da Lei n. 928, de 22 de dezembro de 1986,⁴⁴ a qual, por sua vez, permite ao Prefeito, através de decreto, a prática do tombamento, inobstante como vimos acima, ter sido tal disposição considerada inconstitucional pelo STF quando ausentes estudos técnicos.

³⁸ Em verdade a dívida não fora paga pela municipalidade. Conforme despacho do ano de 2014, exarado pela relatora Des. Nanci Mahfuz nos autos do Agravo de Instrumento n. 5698/2010, a construtora seguia perseguindo o crédito apesar do tombamento realizado: “(...) conforme bem assinalado na decisão agravada, o montante da dívida é elevado, já tendo decorrido aproximadamente quatorze anos desde o ajuizamento da ação, verificando-se ter sido demonstrado nos autos a manifesta insuficiência da arrecadação, não tendo o agravante trazido aos autos qualquer informação que pudesse alterar a situação anterior, razão pela qual deveria ser mantida a penhora do imóvel, salvo se o tombamento o impedir”.

³⁹ MELLO. Presidente do America fala sobre o leilão da sede social do clube, que soma 21 milhões de dívidas.

⁴⁰ RIO DE JANEIRO. Decreto n. 35.939 de 16 de julho de 2012.

⁴¹ RIO DE JANEIRO. Decreto nº 35.940 de 16 de julho de 2012.

⁴² RIO DE JANEIRO. Decreto nº 35.941 de 16 de julho de 2012.

⁴³ RIO DE JANEIRO. Lei nº 166, de 27 de maio de 1980.

⁴⁴ RIO DE JANEIRO. Lei nº 928, de 22 de dezembro de 1986.

Com as ressalvas aplicáveis, os tombamentos nos moldes em que foram realizados, moldados às circunstâncias econômicas do clube, parecem ter servido como um sopro de vida nas contas da instituição, a qual nos anos seguintes (2013-2017) conviveu com a continuidade do abandono da sede social, refletida, por exemplo, em interdição pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil em julho de 2014 e suspensão de todas as atividades de caráter social da sede.⁴⁵

A inatividade da sede aparentou ser deliberada pelas gestões posteriores que passaram a veicular um discurso pela construção de uma nova edificação, mesmo que significasse a demolição do bem tombado. Antes tida como indispensável para se preservar as atividades e as memórias do clube, o discurso agora lançava à sociedade carioca a necessidade de alcançar “modernidade e sustentabilidade”.⁴⁶

Em reportagem do ano de 2016, o então presidente Léo Almada, questionado sobre os benefícios de referida construção, destacou que o projeto tinha um propósito maior do que beneficiar apenas os torcedores americanos: “Queremos ajudar o prefeito Eduardo Paes no processo de revitalização do nosso município e penso que este empreendimento será importante no progresso do Rio”.⁴⁷

Pesquisa do jornal “O passeador tijucano” naquele mesmo ano revelaria que os dirigentes haviam sido capazes de promover uma mudança nas percepções sociais, já que mais da metade da população do entorno da sede afirmou querer um novo uso para aquele espaço, entendendo-o como um retrocesso para a evolução do clube e o futuro do bairro (O Passeador Tijucano, 2016).⁴⁸

Como resultado, ao fim do ano de 2016, os dirigentes em acordo promovido com Eduardo Paes obtiveram a apresentação de Projeto de Lei n. 169/2016,⁴⁹ que buscava a revitalização, manutenção e a modernização de suas instalações sociais e esportivas. Segundo disse Paes:

Atualmente a sede encontra-se fechada e em precário estado de conservação devido à situação financeira do Clube, ocasionando

⁴⁵ TOBAR; GUSSO. Sai leilão, entra tombamento: a patrimonialização como forma de salvaguardar o America Football Club (RJ), 2016.

⁴⁶ GLOBO ESPORTE. America lança projeto de sua nova sede, “um sinônimo de modernidade”.

⁴⁷ LANCEPRESS. Presidente do America analisa temporada e projeta triênio.

⁴⁸ Trata-se de jornal do bairro da Tijuca, onde está situado o clube America e que acompanha e busca informar seus leitores sobre a situação do clube e demais assuntos de interesse dos moradores.

⁴⁹ RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei Complementar nº 169/2016.

problemas com a vizinhança no que diz respeito às condições de segurança e de saúde pública, bem como prejuízo aos associados que não podem mais usufruir de suas instalações. Diante dessa situação, o Presidente do Clube solicitou a adoção de medidas que viabilizassem uma nova Sede associada a empreendimento comercial, que assegure a sobrevivência do America Football Club. Em atendimento a esta demanda, foi elaborado o presente Projeto de Lei Complementar, que visa a possibilitar a revitalização, a manutenção e a modernização das instalações sociais e esportivas do Clube.⁵⁰

Com a posterior publicação da Lei 169/2017⁵¹ confirmando o teor do projeto de lei proposto por Eduardo Paes, e, sobretudo, com o Decreto Rio N. 45618/2019,⁵² assinado pelo atual Prefeito Marcello Crivella, declarando o destombamento da sede para dar lugar à construção de outra nova e moderna sede anexada a um shopping center, vimos que as críticas realizadas anteriormente⁵³ e retomadas neste artigo, de fato, eram precisas ao apontar o contínuo e proposital abandono da sede para atender a motivações particulares dos agentes do campo político e futebolístico.

A insatisfação local e as promessas para o enobrecimento da área eram os argumentos necessários para a realização do destombamento, o qual, instituído pela Lei n. 928, de 22 de dezembro de 1986,⁵⁴ pode ser realizado unilateralmente pelo chefe do Executivo através de decreto, independentemente de qualquer parecer do CMPPC. Ademais, o destombamento foi justificado por tratar-se de “exigência indeclinável do desenvolvimento econômico-social do município”, fatores entendidos como de natureza indispensável para concretização do ato, de acordo com o inciso II do artigo 6º de referida lei.

Outrossim, os apontamentos quanto ao isolamento dos técnicos do patrimônio que, de acordo com o previsto no primeiro decreto de tombamento (provisório) deveriam analisar toda e qualquer obra que se quisesse realizar naquele espaço, igualmente acabou por se revelar na prática. O teor de referido

⁵⁰ RIO DE JANEIRO. Projeto de Lei Complementar nº 169/2016.

⁵¹ RIO DE JANEIRO. Lei n. 169 de 4 de abril de 2017

⁵² RIO DE JANEIRO. Decreto Rio N. 45618/2019.

⁵³ TOBAR. *O futebol brasileiro no “jogo” da patrimonialização cultural*; TOBAR; GUSSO. Sai leilão, entra tombamento: a patrimonialização como forma de salvaguardar o America Football Club (RJ); TOBAR; GUSSO. Os bastidores da patrimonialização cultural do futebol brasileiro no século XXI.

⁵⁴ RIO DE JANEIRO. Lei nº 928, de 22 de dezembro de 1986.

decreto de destombamento explicitou os jogos realizados por agentes dos campos político e futebolístico, sugerindo ainda que “na reserva” ficaram os agentes do campo patrimonial, os quais, paradoxalmente, deveriam ter entrado no jogo mesmo sem serem convocados.

Desse modo, para o Poder Executivo o destombamento se tornara legítimo, pois, em 2019, conforme descrito nos “considerandos” do decreto inexistia o “processo administrativo avaliando os fundamentos para a declaração de tombamento da sede do América Football Club ”; assim como encontravam-se ausentes os “registros da tramitação da proposta pelo órgão de proteção do patrimônio cultural” e de posterior inscrição “no Livro Tombo”.

De modo similar a determinação dos tombamentos (provisório e definitivo), a propositura do projeto de lei também sinalizou as razões oportunistas e de conveniência que envolveram o ato do administrador público. Para que fosse legitimado e válido à luz da CF/88 e, igualmente, da legislação carioca, seria necessário verificar e atestar a presença do interesse público e não um “mero interesse político”.⁵⁵ No caso, os princípios próprios do funcionamento da Administração Pública, dentre os quais, os da razoabilidade, legalidade, precaução, impessoalidade e moralidade, não norteram os tombamentos ou a propositura do projeto de lei, mas serviram para ocultar sua utilização para interesses privados, contrários à finalidade pública, e, portanto, passíveis de nulidade.

Do nosso ponto de vista, a constatação de posicionamento do Conselho Patrimonial no decreto de destombamento, em nada se opondo a tal medida, por fim, pode ser compreensível haja vista que decisão contrária reforçaria ainda mais a sua já violada e descartada autonomia enquanto campo responsável por dizer por que a sede do AFC deveria ou não ser patrimônio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos de patrimonialização como os que envolveram o AFC oportunizam aos pesquisadores das ciências sociais – em especial aqueles que se debruçam nos

⁵⁵ RODRIGUES; MIRANDA. *Estudos de direito do patrimônio cultural*, p. 146.

estudos críticos do patrimônio cultural e que enfrentam tensas demandas técnicas, políticas e administrativas – lancem questionamentos sobre os jogos que os campos e seus agentes estabelecem em seus pleitos pela patrimonialização, antes, ou ao mesmo tempo, de identificarem os valores memoriais e identitários que supostamente suportam determinados bens culturais. Em outras palavras, assumindo que o patrimônio se refere antes a atos que o criam, acreditamos que algumas das questões elementares que se colocam são sobre como, para quem e para que, em termos processuais, ele é construído. Tal abordagem, contribui para a percepção de que os processos de patrimonialização não são neutros, muito menos consensuais. Trata-se, pois, de problematizar as funções, os fins perspectivados e as razões sob as quais a patrimonialização é operada, bem como, as conveniências que, em nome do interesse público, servem a interesses particulares.

Nesta direção, o artigo procurou contribuir com a necessária ampliação da discussão que envolve atualmente os campos futebolístico, político e patrimonial na sociedade brasileira. Primeiramente, a retirada de uma espécie de “carapuça nostálgica” que sustentou pedidos de tombamento, como os que envolveram o AFC, levou-nos a observar que, de per si, o discurso patrimonializador que alude ao futebol não pode ser assumido como legítimo tão somente por sua aparente importância, ainda mais quando se constatam a carência de estudos que enfocam especificamente atribuição de valores culturais com fins de patrimonialização do futebol, e, principalmente, a carência de debates públicos e abrangentes sobre o futuro dos bens a serem patrimonializados.

Como segunda constatação, embora nos remeta a outro conjunto de questões, é o alijamento ou o não acionamento do campo patrimonial nas decisões tomadas pelos agentes dos campos político e futebolístico . As interações e as estratégias discutidas e colocadas em ação pelos diferentes dirigentes americanos em conjunto com agente do campo político, em momento nenhum se furtaram de explorar os remédios jurídicos que , em tese , seriam prerrogativas atribuídas ao campo do patrimônio cultural . Além de prejuízos a credores do clube , tais interações e estratégias tiveram a intenção de garantir, por um lado, a preservação dos cargos esportivos, geradores de uma condição de prestígio e de acumulação de

capital simbólico futebolístico e, de outro, a maximização de recursos para a acumulação de capital político.

Bourdieu,⁵⁶ nesse particular, destaca que somente se poderá compreender as ações de um agente em um campo se tivermos conhecimento de sua posição. Não parece exagerado afirmar que tanto os dirigentes americanos como Paes detinham conhecimento prévio que a solução dos problemas que se apresentaram, de acordo com as condições e contextos, não estavam nos seus respectivos campos, mas na figura do tombamento como quedou incontestado com a posterior promulgação do decreto de destombamento no ano de 2019 através do Prefeito Crivella.

Agindo como “saqueadores” de um objeto que se imaginava exclusivo do campo patrimonial, elevaram e impuseram os seus respectivos capitais simbólicos para além das fronteiras em que estão acostumados a jogar, o que configuraria para Bourdieu uma forma de tirania.⁵⁷ Em suas análises, o sociólogo recorda que a intromissão de políticos em outros campos não é novidade no curso da história, tendo se registrado políticos agindo sobre o campo literário ao criarem “academias sem ver que há uma lei fundamental de um campo autônomo que diz que só podem agir sobre ele as forças que ele reconhece que são conformes ao seu *nomos*”.⁵⁸

Porém, como o capital político repousa no capital de reputação e de notoriedade e levando-se em consideração a força massiva do futebol no Brasil e na própria cidade do Rio de Janeiro, que em comparação com as demais cidades brasileiras conta com o maior número de casos de patrimonialização do futebol, acaba por ser facilitado o entendimento acerca dos usos e abusos políticos dos tombamentos destinados ao clube americano. Mais ainda, o próprio campo patrimonial dá indícios de enfraquecimento frente às situações vividas e que as afetam diretamente.

É de conhecimento daqueles que se debruçam nos estudos bourdieusianos que o poder de um campo se mede pelo grau de autonomia que ele possui, o que se dá na constante tentativa de decifrar a sua própria dinâmica e o quanto apropriado os capitais simbólicos foram por seus agentes, sem que seja possível que agentes

⁵⁶ BOURDIEU. *Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico*.

⁵⁷ BOURDIEU. O campo político.

⁵⁸ BOURDIEU. O campo político, p. 204.

de fora do campo possam emitir juízo de opinião sobre tais capitais. Desde essa perspectiva, parece-nos que o campo patrimonial passa por uma crise de autonomia em relação aos processos e procedimentos de patrimonialização, requerendo dos agentes e instituições que o configuram como campo, o enfrentamento das dimensões políticas de todo e qualquer processo de patrimonialização, bem como das disputas ocasionais ou cotidianas que nutrem todo e qualquer bem cultural patrimonializado.

* * *

REFERENCIAS

BARP, Rodrigo. Tombamento do futebol. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/38QWUsE>. Acesso em: 29 out. 2020.

BOURDIEU, Pierre. Algumas propriedades dos campos. In: BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983, p. 89-94.

BOURDIEU, Pierre. Alta costura e alta cultura. In: BOURDIEU, Pierre. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983, p. 205-215.

BOURDIEU Pierre. Programa para uma sociologia do esporte. In: BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 207-220.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004.

BOURDIEU, Pierre. O campo político . **Revista Brasileira de Ciências Políticas**, Brasília, n. 5, p.193-216, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3nPn3wr>. Acesso em: 1 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000**. 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3qrzj81>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2014. Décima Segunda Câmara Cível. **Agravo de Instrumento nº 0005698-36.2010.8.19.0000**. Agravante: America Football Club. Agravado: Walter Torre Junior Construtora Ltda. Relatora Des. Nanci Mahfuz. Disponível em: <https://bit.ly/3oUN7aM>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2014. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n 4.976**. Relator Ricardo Lewandowski. Disponível em: <https://bit.ly/3iuZ7gZ>. Acesso em: 04 jan. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **2015. Agravo de instrumento n 714949.** Relator Ministro Roberto Barroso. Disponível em: <https://bit.ly/2XMFh7e>. Acesso em: 03 jan. 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 2007. **Representação de Inconstitucionalidade N. 65/2006.** Relator Desembargador Ronald Valladares. Disponível em: <https://bit.ly/2LD21UK>. Acesso em: 05 fev. 2020.

CARMO, Robson Martins do; AUGUSTO, Paulo Otavio Mussi. Habitus, capital e agência no futebol brasileiro: uma perspectiva regional. **VII Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD**, 2012. Disponível em : <https://bit.ly/35M3FtW>. Acesso em: 26 maio 2020.

D'ONOFRE, Dan Gabriel; BARBOSA, Juliana Gomes; FERNANDES, Luciana. Futebol, o patrimônio imaterial da Cidade Maravilhosa: o carioca e sua fome de gol. **Revista Itinerarium**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 1-27, 2009.

FONSECA, Maria Cecília Londres da. **O Patrimônio em processo** : trajetória da política federal de preservação no Brasil . Rio de Janeiro: UFRJ/MinC-IPHAN, 2005.

FORUM NOW. Sede do América – RJ Tombada. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/38MHKow>. Acesso em: 14 maio 2020.

GLOBO ESPORTE. Torcida do America 'abraça' a sede social em protesto contra leilão do imóvel. 2010. Disponível em: <https://glo.bo/2KIHOIN>. Acesso em: 14 maio 2020.

GLOBO ESPORTE. America lança projeto de sua nova sede, 'um sinônimo de modernidade'. 2016. Disponível em: <https://glo.bo/2NchQSP>. Acesso em: 12 maio 2020.

LANCEPRESS. Presidente do america analisa temporada e projeta triênio. 2015. Disponível em: <https://glo.bo/3oS8WaP>. Acesso em: 12 maio 2020.

MACHADO, Laura; CHIAVERINI, Pedro. Eduardo Paes tomba sede do America, mas presidente rubro adota cautela. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3swm1Jq>. Acesso em 14 maio 2020.

MELLO, Cícero. Presidente do America fala sobre o leilão da sede social do clube, que soma 21 milhões de dívidas. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3oQ1wVJ>. Acesso em: 14 maio 2020.

MURAD, Mauricio. **Football and Society in Brazil**. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/39ykUjA>. Acesso em: 03 jun. 2020.

O PASSEADOR TIJUCANO. A Sede do America na Rua Campos Sales 118: sem perspectivas favoráveis. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2XMYGoE>. Acesso em: 10 maio 2020.

ORTIZ, Renato. Imagens do Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, Brasília, v.28, n. 3, p. 609-633, set. 2013.

PRESTES, Saulo Esteves de Camargo; MEZZADRI, Fernando Marinho. O contexto de sua criação e possibilidades de implementação . **XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología...**, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3sxU1Fh>. Acesso em: 12 maio 2020.

RADUN, Denis Fernando. **O (des)tombamento em questão : (des)patrimonialização de bens culturais tombados pelo órgão federal de preservação no Brasil (1937-2015)**. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade), Universidade da Região de Joinville, Joinville, 2016.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 166, de 27 de Maio de 1980**. Dispõe sobre o processo de tombamento e dá outras providências. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, 1980.

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 477, de 15 de dezembro de 1983**. Declara de interesse cultural e histórico, para efeito de tombamento, o imóvel da Avenida Venceslau Brás n. 72, onde estava localizada a antiga sede do Botafogo de Futebol e Regatas. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, 1983.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 928, de 22 de Dezembro de 1986**. Altera a Lei nº 474, de 14 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o tombamento de bens móveis ou imóveis de significativo valor cultural para o povo da cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, [1986].

RIO DE JANEIRO. **Decreto n. 31.890 de 9 de fevereiro de 2010**. Determina o tombamento do Imóvel da Rua Campos Sales, n. 118, na Tijuca. Rio de Janeiro: Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 2010.

RIO DE JANEIRO. **Decreto n. 35.939 de 16 de julho de 2012**. Determinar o tombamento definitivo da sede do America Football Club. Rio de Janeiro: Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 2012a.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 35.940 de 16 de julho de 2012**. Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo dos imóveis que menciona. Rio de Janeiro: Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 2012b.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 35.941 de 16 de julho de 2012**. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona. Rio de Janeiro: Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 2012c.

RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei Complementar nº 169/2016**. Define condições específicas para o imóvel sede do América football club - VIII RA - Tijuca e dá outras providências. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, 2017.

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 169 de 4 de abril de 2017**. Define condições específicas para o imóvel sede do America Football Club - VIII RA - Tijuca e dá outras providências. Rio de Janeiro: Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 2017.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Rio N. 45618/2019**. Determina o destombamento da sede do América Football Club, revoga o Decreto Rio no 35.939, de 16 de julho de 2012, que determina o tombamento definitivo da sede do América Football Club, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 2019.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos; MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Estudos de direito do patrimônio cultural**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ROSENFELD, Anatol. **Negro, macumba e futebol**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

SANTOS, Anne Philip Rita Stroobant. **Patrimônio desportivo e musealização**: elementos para um projecto de musealização do Estádio Nacional. Dissertação (Mestrado em Museologia), Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2011.

SOUZA, Juliano de.; ALMEIDA, Bárbara Schausteck.; MARCHI JUNIOR, Wanderley. Por uma reconstrução teórica do futebol a partir do referencial sociológico de Pierre Bourdieu. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 221-232, jun. 2014.

TOBAR, Felipe Bertazzo. **O futebol brasileiro no “jogo” da patrimonialização cultural: uma análise interdisciplinar sobre as relações de poder**. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade), Universidade da Região de Joinville, Joinville, 2017.

TOBAR, Felipe Bertazzo; GUSSO, Luana de Carvalho Silva. Os bastidores da patrimonialização cultural do futebol brasileiro no século XXI. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 24, n. 2, p. 434-467, 2018.

TOBAR, Felipe Bertazzo; GUSSO, Luana de Carvalho Silva. Sai leilão, entra tombamento: a patrimonialização como forma de salvaguardar o America Football Club (RJ). **III ENIPAC – Encontro International Interdisciplinar em Patrimônio Cultural...**, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3a86N4S>. Acesso em 14 maio 2020.

UNESCO. **Convenção para a protecção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. Paris. 1972. Disponível em: <https://bit.ly/3bL2Q8D>. Acesso em: 01 jan. 2020.

UNESCO. **Convenção para salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Paris. 2003. Disponível em: <https://bit.ly/3oPBn9n>. Acesso em: 01 jan. 2020.

WACQUANT, Loïc (org). **O mistério dos ministérios** : Pierre Bourdieu e a política democrática. Rio de Janeiro: Reavan, 2005.

WISNIK, José Miguel. **Veneno remédio**: o futebol e o Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

* * *

Recebido para publicação em: 15 jun. 2020.
Aprovado em: 05 nov. 2020.